

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 013/2026

PROCESSO SEI Nº: 25.2.000005914-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, hospedagem, desenvolvimento, atualização e suporte técnico de sistema de gerenciamento para o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Canoas – FASSEM, sob a modalidade de Software como Serviço (SaaS), com garantia de acesso aos usuários autorizados pelo CANOASPREV, e serviços de gerenciamento completo do sistema

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 005/2026 que fica alterado o item 8 do Edital 013/2026; e os itens 7.2.1 – D e 3.1 do Anexo II do Termo de Referência do Edital 013/2026:

Item 8.

Onde lia-se:

8.1 Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público.

8.1.1 Os proponentes poderão complementar o Atestado apresentado através de contratos, declarações, notas fiscais, ou qualquer documento que auxilie na demonstração da compatibilidade exigida.

8.1.2 A relação de profissionais técnicos do licitante, que serão responsáveis pela implantação e operacionalização do sistema ofertado, contendo, também, a qualificação de cada um desses profissionais.

8.1.3 Declaração de garantia do sistema e de compromisso de atendimento ao previsto neste Edital, conforme modelo do Anexo IV.

8.1.4 Caso o Pregoeiro entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para caracterizar, de forma indubitável, a compatibilidade com o objeto a ser licitado, poderá ser realizada diligência.

8.1.5 O não cumprimento de diligências ensejará a inabilitação do proponente.

8.2 OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.2.1 Os documentos relativos à fase de habilitação deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução podendo ser autenticados pelo CANOASPREV, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que o pregoeiro, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos

mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas apresentação de cópias em papel termo-sensível (fax).

8.2.2 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

8.2.3 Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.”

Leia-se:

“8.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência pretérita na execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica, operacional e porte com o objeto da presente contratação, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a solução licitada, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A comprovação da qualificação técnico-operacional deverá evidenciar experiência anterior em contratos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, abrangendo solução integrada de implantação, parametrização, migração de dados, suporte técnico continuado e operação em ambiente SaaS/cloud.

8.1.3. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica do objeto:

I – Implantação, parametrização ou customização de sistema informatizado de gestão em saúde, assistência à saúde, benefícios ou solução equivalente de elevada complexidade operacional;

II – Execução de serviços de migração de dados e integração entre sistemas corporativos;

III – Prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção corretiva/evolutiva e operação de solução em ambiente SaaS/cloud.

8.1.4. A comprovação da qualificação técnico-operacional poderá ocorrer mediante apresentação de um ou mais atestados, desde que demonstrada experiência compatível com todas as parcelas técnicas indicadas no item 8.1.3.

8.1.5. A licitante deverá possuir ao menos 1 (um) profissional com experiência em coordenação, implantação, gerenciamento ou condução de projetos de tecnologia da informação compatíveis com o objeto da contratação, o qual deverá deter, no mínimo, uma das certificações, formações acadêmicas ou qualificações profissionais previstas no item 8.1.6.

8.1.6. Serão aceitas as seguintes certificações, formações acadêmicas e qualificações profissionais relacionadas aos domínios técnicos previstos neste item:

a) Gestão de Projetos:

I – PMP;

II – CAPM;

III – PRINCE2 Foundation ou Practitioner;

IV – Pós-graduação lato sensu em Gestão de Projetos.

b) Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação:

I – ITIL Foundation ou superior;

II – Graduação ou pós-graduação em Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação, Gestão de TI ou ITSM.

c) Governança de Tecnologia da Informação:

I – COBIT Foundation ou superior;

II – CGEIT;

III – graduação ou pós-graduação em Governança de Tecnologia da Informação ou Gestão de TI.

d) Métodos Ágeis:

I – Scrum Master;

II – PMI-ACP;

III – SAFe.

8.1.6.1. O rol de certificações e formações acima possui caráter exemplificativo, admitindo-se outras certificações, capacitações ou formações profissionais equivalentes, desde que relacionadas à gestão, implantação, sustentação, governança, operação ou gerenciamento de soluções de tecnologia da informação compatíveis com o objeto contratado.

8.1.7. Considera-se válida a formação, capacitação ou certificação que:

I – Possua aderência às atividades previstas no objeto da contratação;

II – Seja emitida por:

a) instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

b) entidade certificadora de atuação nacional ou internacional.

8.1.8. A comprovação da qualificação técnico-profissional prevista no item 3.1.5 deverá ocorrer mediante apresentação conjunta de:

I – Comprovação de vínculo profissional com a licitante, mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços, declaração formal de disponibilidade futura ou compromisso formal de contratação futura;

II – Documentação idônea emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, apta a demonstrar a experiência técnico-profissional do profissional indicado em atividades compatíveis com o objeto da contratação, tais como declarações, atestados, certidões, contratos, registros profissionais, termos de responsabilidade técnica, ordens de serviço ou documentos equivalentes;

III – documentação comprobatória da certificação, formação acadêmica ou qualificação profissional apresentada.

8.1.9. Na fase de habilitação será exigida exclusivamente declaração de disponibilidade futura dos profissionais indicados, acompanhada da relação da equipe técnica proposta.

8.1.10. A comprovação documental das qualificações técnicas e dos vínculos profissionais será exigida exclusivamente da licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato.

8.1.11. Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica

A exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional prevista neste Termo de Referência decorre da complexidade tecnológica, criticidade operacional e relevância institucional do objeto da contratação.

A solução pretendida envolve não apenas o fornecimento de sistema informatizado, mas também serviços especializados de implantação, parametrização, migração de dados, integração entre sistemas corporativos, sustentação operacional, suporte técnico continuado e operação em ambiente SaaS/cloud, demandando conhecimento técnico multidisciplinar e adequada capacidade de gerenciamento da implantação e da operação da solução.

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades operacionais do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Canoas – FASSEM, cuja atividade está diretamente relacionada à continuidade da prestação dos serviços assistenciais aos beneficiários vinculados ao fundo de assistência à saúde dos servidores municipais.

Nesse contexto, eventuais falhas na implantação, parametrização, integração, migração de dados ou sustentação da solução tecnológica poderão ocasionar impactos relevantes à continuidade operacional dos serviços, à integridade das informações processadas e à estabilidade da operação administrativa e assistencial da entidade.

Dessa forma, a Administração entendeu necessária a previsão de requisitos mínimos de qualificação técnica aptos a demonstrar que a futura contratada possui experiência anterior compatível com o objeto e disporá de corpo técnico minimamente qualificado para condução das atividades críticas relacionadas à implantação, integração, sustentação e gerenciamento da solução.

As exigências estabelecidas observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, restringindo-se ao estritamente necessário para mitigação dos riscos inerentes à execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

As certificações, formações acadêmicas e qualificações profissionais previstas possuem caráter exemplificativo e admitem equivalência técnica, não havendo direcionamento a fabricante, entidade certificadora, metodologia específica ou modelo corporativo exclusivo.

Tais exigências representam requisitos mínimos necessários ao adequado atendimento do objeto, visando assegurar a qualificação técnica da futura contratada, a continuidade dos serviços e a mitigação de riscos de interrupção no atendimento, evitando prejuízos operacionais e eventuais impactos aos beneficiários do Fundo.

Item 7.2.1, D.

Onde lia-se:

“D – SLAs de disponibilidade (do serviço de nuvem): Mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) de disponibilidade mensal, com métricas monitoráveis;”;

Leia-se:

“D – Disponibilidade da solução:

A solução deverá manter disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), considerada sobre o ambiente produtivo disponibilizado aos usuários do CONTRATANTE.

Para fins de cálculo de disponibilidade:

I – Não serão computadas indisponibilidades decorrentes de:

- a) manutenções programadas previamente comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas;
- b) interrupções causadas por falhas de infraestrutura do CONTRATANTE;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior;
- d) indisponibilidades decorrentes de serviços de terceiros não gerenciados pela CONTRATADA.

II – a disponibilidade será aferida mensalmente mediante logs, ferramentas de monitoramento e registros técnicos mantidos pela CONTRATADA e passíveis de auditoria pela fiscalização contratual”.

Item 3.1, do Anexo II do TR:

Onde lia-se:

“3.1. Qualificação Técnica



3.1.1. A empresa deve possuir em seu quadro permanente, no mínimo 5 (cinco) profissionais de desenvolvimento do software ofertado.

3.1.2. A empresa deve possuir sob registro em seu quadro permanente, no mínimo 1 (um) profissional com certificação no Project Management Professional (PMP) pelo PMI®.

3.1.3. A empresa deve possuir sob registro em seu quadro permanente, no mínimo 2 (dois) profissionais com certificação no ITIL® Foundation Certification in IT Service Management.

3.1.4. A empresa deve possuir sob registro, em seu quadro permanente, no mínimo, 1 (um) analista de desenvolvimento com certificação na plataforma utilizada pelo software ofertado.

3.1.5. A empresa deve possuir metodologia de projetos (a ser utilizada na implantação do software) baseada no Project Management Book of Knowledge (PMBok).” ;

Leia-se:

“3.1. Qualificação Técnica

3.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência pretérita na execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica, operacional e porte com o objeto da presente contratação, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com a solução licitada, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A comprovação da qualificação técnico-operacional deverá evidenciar experiência anterior em contratos de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, abrangendo solução integrada de implantação, parametrização, migração de dados, suporte técnico continuado e operação em ambiente SaaS/cloud.

3.1.3. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica do objeto:

I – Implantação, parametrização ou customização de sistema informatizado de gestão em saúde, assistência à saúde, benefícios ou solução equivalente de elevada complexidade operacional;

II – Execução de serviços de migração de dados e integração entre sistemas corporativos;

III – Prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção corretiva/evolutiva e operação de solução em ambiente SaaS/cloud.

3.1.4. A comprovação da qualificação técnico-operacional poderá ocorrer mediante apresentação de um ou mais atestados, desde que demonstrada experiência compatível com todas as parcelas técnicas indicadas no item 3.1.3.

3.1.5. A licitante deverá possuir ao menos 1 (um) profissional com experiência em coordenação, implantação, gerenciamento ou condução de projetos de tecnologia da informação compatíveis com o objeto da contratação, o qual deverá deter, no mínimo, uma das certificações, formações acadêmicas ou qualificações profissionais previstas no item 3.1.6.

3.1.6. Serão aceitas as seguintes certificações, formações acadêmicas e qualificações profissionais relacionadas aos domínios técnicos previstos neste item:

a) Gestão de Projetos:

I – PMP;

II – CAPM;

III – PRINCE2 Foundation ou Practitioner;

IV – Pós-graduação lato sensu em Gestão de Projetos.

b) Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação:

I – ITIL Foundation ou superior;

II – Graduação ou pós-graduação em Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação, Gestão de TI ou ITSM.

c) Governança de Tecnologia da Informação:

I – COBIT Foundation ou superior;

II – CGEIT;

III – graduação ou pós-graduação em Governança de Tecnologia da Informação ou Gestão de TI.

d) Métodos Ágeis:

I – Scrum Master;

II – PMI-ACP;

III – SAFe.

3.1.6.1. O rol de certificações e formações acima possui caráter exemplificativo, admitindo-se outras certificações, capacitações ou formações profissionais equivalentes, desde que relacionadas à gestão, implantação, sustentação, governança, operação ou gerenciamento de soluções de tecnologia da informação compatíveis com o objeto contratado.

3.1.7. Considera-se válida a formação, capacitação ou certificação que:

I – Possua aderência às atividades previstas no objeto da contratação;

II – Seja emitida por:

a) instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

b) entidade certificadora de atuação nacional ou internacional.

3.1.8. A comprovação da qualificação técnico-profissional prevista no item 3.1.5 deverá ocorrer mediante apresentação conjunta de:

I – Comprovação de vínculo profissional com a licitante, mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços, declaração formal de disponibilidade futura ou compromisso formal de contratação futura;

II – Documentação idônea emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, apta a demonstrar a experiência técnico-profissional do profissional indicado em atividades compatíveis com o objeto da contratação, tais como declarações, atestados, certidões, contratos, registros profissionais, termos de responsabilidade técnica, ordens de serviço ou documentos equivalentes;

III – documentação comprobatória da certificação, formação acadêmica ou qualificação profissional apresentada.

3.1.9. Na fase de habilitação será exigida exclusivamente declaração de disponibilidade futura dos profissionais indicados, acompanhada da relação da equipe técnica proposta.

3.1.11. A comprovação documental das qualificações técnicas e dos vínculos profissionais será exigida exclusivamente da licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato.

3.1.12. Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica

A exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional prevista neste Termo de Referência decorre da complexidade tecnológica, criticidade operacional e relevância institucional do objeto da contratação.

A solução pretendida envolve não apenas o fornecimento de sistema informatizado, mas também serviços especializados de implantação, parametrização, migração de dados, integração entre sistemas corporativos, sustentação operacional, suporte técnico continuado e operação em ambiente SaaS/cloud, demandando conhecimento técnico multidisciplinar e adequada capacidade de gerenciamento da implantação e da operação da solução.

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades operacionais do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Canoas – FASSEM, cuja atividade está diretamente relacionada à continuidade da prestação dos serviços assistenciais aos beneficiários vinculados ao fundo de assistência à saúde dos servidores municipais.

Nesse contexto, eventuais falhas na implantação, parametrização, integração, migração de dados ou sustentação da solução tecnológica poderão ocasionar impactos relevantes à continuidade operacional dos serviços, à integridade das informações processadas e à estabilidade da operação administrativa e assistencial da entidade.

Dessa forma, a Administração entendeu necessária a previsão de requisitos mínimos de qualificação técnica aptos a demonstrar que a futura contratada possui experiência anterior compatível com o objeto e disporá de corpo técnico minimamente qualificado para condução das atividades críticas relacionadas à implantação, integração, sustentação e gerenciamento da solução.

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2026 - Edição Complementar 1 - 3850 - Data 26/05/2026 - Página 9 / 9

As exigências estabelecidas observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, restringindo-se ao estritamente necessário para mitigação dos riscos inerentes à execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

As certificações, formações acadêmicas e qualificações profissionais previstas possuem caráter exemplificativo e admitem equivalência técnica, não havendo direcionamento a fabricante, entidade certificadora, metodologia específica ou modelo corporativo exclusivo.

Tais exigências representam requisitos mínimos necessários ao adequado atendimento do objeto, visando assegurar a qualificação técnica da futura contratada, a continuidade dos serviços e a mitigação de riscos de interrupção no atendimento, evitando prejuízos operacionais e eventuais impactos aos beneficiários do Fundo.”

Desta forma, fica alterada a data da disputa para o dia 10 de junho de 2026.

Sessão Pública às 10 horas do dia 10 de junho de 2026 no site
https://pregaobanrisul.com.br/editais/0013_2026/350971.

Luis Augusto Louis
Matrícula 500182
Pregoeiro